



MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensa Eletrônica nº 90087/2024

Processo Administrativo nº **63386.002834/2024-78**

INTRODUÇÃO

Contratações governamentais têm um impacto significativo na atividade econômica, devido ao volume de recursos envolvidos, que em grande parte são meios para implementar políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, pois a realização de estudos prévios permite conhecer as diferentes modelagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando em uma melhor qualidade de gastos e em uma gestão eficaz dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com a publicação da Instrução Normativa nº 05, em 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabeleceu regras para o processo de contratação de bens e serviços destinados à execução de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, este documento não apenas apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação, cujo objetivo principal é garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, de acordo com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também incluir o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme estabelecido no art. 26 da mencionada instrução, observando os demais parágrafos.

É importante destacar que, com base no parágrafo primeiro do art. 24 da IN 05/2017, todos os incisos são obrigatórios e foram abordados com menor ou maior profundidade, dependendo das implicações identificadas na conclusão sobre a viabilidade da contratação.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Será realizada uma Contratação Direta de Compras para a aquisição de materiais que não foram contemplados na licitação devido ao fracasso de alguns itens. Esses itens serão destinados à Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador às Organizações Militares Apoiadas, situadas no Complexo Naval da Ilha do Governador, visando à Operação Formosa 2024.

II. MODALIDADE LICITATÓRIA E A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

No que concerne à autorização para futuras adesões à licitação, esta equipe de planejamento entende que os materiais a serem adquiridos são de interesse das administrações para suas eventuais manutenções. Por vezes, a quantidade e a celeridade impõem a adesão como saída, uma vez que há previsão de que as Atas de Registros de Preços podem ser aderidas, conforme art. 22 do Decreto nº 7.892/13, funcionando como uma alternativa extra para solução de necessidades.

Por conta do Acórdão TCU nº 2.037/2019 – Plenário, em que se decidiu que “*eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo*”, considera-se os argumentos acima como justificativa, se aprovado pelo Ordenador de Despesa, como cumprimento da decisão proferida.

III. REFERÊNCIA EM RELAÇÃO À NATUREZA E SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO.

O revogado Decreto 7.689/2012, assim como a revogada Portaria MPOG 249/2012 tratavam do tema, tendo sido substituído pelo Decreto 10.193, de 2019, e a Portaria SEGES/ME 7.828, de 2022.

Nesta última, o art. 2º enumera atividades de custeio de onde se consegue fazer uma relação entre os materiais pretendidos, que são materiais de consumo, para substituir aqueles quebrados, para fazer reparos, com o inciso II e, eventualmente, o inciso IV, por se referirem, de algum modo, à manutenção.

Assim sendo, em reparo ao que havia sido interpretado anteriormente, declara-se que, sim, **constitui atividade de custeio**.

Por fim, trata-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

IV – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão orçamentaria desta Base e suas Organizações Militares Apoiadas.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser observados os seguintes requisitos para que a demanda seja atendida:

1. Poderão participar desta Contratação Direta de Matérias interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta e que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2. Os materiais a serem fornecidos devem atender aos critérios de avaliação e controle do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO assegurando que todos tenham passado pelo controle do referido Órgão.

3. O fornecedor deverá comprometer-se a entregar os itens em embalagens adequadas e de forma únicas. Deverá agendar com o Gestor de Contrato desta Base e suas Organizações Militares Apoiadas os dias em que os itens poderão ser entregues, preferencialmente em dias úteis, durante o horário comercial, das oito às quinze horas, horário local, com um pequeno intervalo entre o meio-dia e treze horas.

4. A entrega dos itens será realizada no endereço Base de Fuzileiros Navais da

Ilha do Governador (BFNIG) – UASG 795180 – Endereço Estrada do Quilombo s/nº – Bananal – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ. Cep. 21.911-010. Telefone: (21) 3386-4360. Horário de Atendimento: 08:30 às 11:00 e 13:15 às 15:00. Responsável pelo recebimento: SG Rodrigo, SG Lima, SG João Paulo e CB William Mathias – Telefone: (21) 3386-4360, dividido em itens.

5. A empresa contratada deverá observar a disponibilidade de recursos humanos adequados e qualificados para o serviço solicitado, cumprindo as leis relacionadas à Saúde do Trabalhador e aos órgãos reguladores (ANVISA, CRN, Ministério do Trabalho e outras).

6. Por último, mas não menos importante, a regularidade das certidões será exigida para que as empresas que fornecerão os bens de consumo, possam participar deste pregão.

Não será necessária qualificação técnica, uma vez que se trata de bens de pronta entrega e não envolvem complexidade que exija expertise por parte do fornecedor.

Além disso, é possível excluir da disputa licitatória:

1) os consorciados, devido ao fato de se tratar de compras cujos objetos são comuns no mercado, de baixo valor e ausentes de complexidade, e

2) as cooperativas, considerando que, no tipo comercial, há necessidade de relação de subordinação entre cooperados.

IV – INDICAÇÃO DE MARCA E JUSTIFICATIVA

A Administração poderá contar com o permissivo legal inserto no art. 41, inciso I, da Lei 14.133/21, que ao menos em tese busca solucionar o impasse, permitindo, ainda que de forma excepcional a indicação mais específica do produto que efetivamente se pretenda comprar e que melhor atenda às suas necessidades.

De acordo com o novo ordenamento, nas licitações para fornecimento de bens, excluindo-se, portanto, a prestação de serviços, a Administração está autorizada expressamente a indicar marca ou modelo de bem a ser fornecido pelo particular, em determinadas situações, quais sejam:

- Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

É certo, compreensível e louvável, em prol da lisura do procedimento, que o art. 43 da Lei 14.133/21 estabeleça critérios justificadores para a indicação de marca ou modelo. Mas o § 1º do mesmo dispositivo também inovou ao permitir que o processo de padronização tenha base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente.

Vê-se claramente que as hipóteses de indicação de marca, e agora, também, de modelo, além de virem no texto legal de forma pretensamente mais clara, também foram ampliadas, incluindo o atendimento de necessidade específica da Administração.

Por tais motivos este setor vê a necessidade de indicar a marca STIHL para o item 1

com as seguintes características: soprador a combustão 800 br stihl. especificações técnicas: cilindrada 79,9 cm³, vazão máx. de ar 2.025 m³/h, velocidade máxima do ar 97 m/s, força de sopro 41 n, peso 10,6 kg, nível de potência sonora 112 db(a), motor 4-mix, pois essa administração já conta com uma devida padronização do objeto supramencionado acima, prezando a compatibilidade, visando a economicidade e padrão previstos a bem da administração sempre procurando tornar a descrição mais bem compreendida aptos a servir como referência.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A estimativa das quantidades estão na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT
1	SOPRADOR A COMBUSTÃO 800 BR STIHL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CILINDRADA 79,9 CM ³ , VAZÃO MÁX. DE AR 2.025 M ³ /H, VELOCIDADE MÁXIMA DO AR 97 M/S, FORÇA DE SOPRO 41 N, PESO 10,6 KG, NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA 112 DB(A), MOTOR 4-MIX.	453350	UN	1
2	PLUGUE FÊMEA NBR14136 - 20A - 250V 2P+T_COR BRANCA	365014	UN	20
3	PONTEIRA DE MARTELETE ROMPEDOR DE 10KG TIPO MAKITA OU SUPERIOR	336012	UN	2
4	FITILHO FITA PLASTICA PARA AMARRAR, SUPORTA ATÉ 18 KG	37672	ROLO	5
5	EXTINTOR CARRETA PÓ QUÍMICO ABC 50 KG SOBRE RODAS	253149	UN	2

O não atendimento do quantitativo solicitado poderá acarretar falta de materiais para a execução da missão de Formosa 2024.

A previsão da contratação se dará por demanda e disponibilidade de recurso financeiro durante todo o exercício financeiro.

Nesta demanda, existem materiais que já haviam sido solicitados nas licitações em vigor PE-01/2023, PE-07/2023 e PE-08/2023. No entanto, os itens citados foram considerados fracassados.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Os materiais a serem adquiridos são oriundos de várias regiões do país e são encontrados com grande facilidade, uma vez que são de uso comum e não requerem alta seletividade. O objeto em questão pode ser obtido no comércio nacional.

Assim, a solução encontrada foi a contratação direta de compras, sendo a forma mais viável para este processo. Isso se deve à necessidade dos itens para a missão e à possibilidade de um novo processo licitatório não ficar pronto a tempo.

VII - ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preço foi feita nos parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme os incisos I e IV do artigo 5º da referida IN.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação direta foi a forma mais viável para este processo, devido à necessidade dos materiais para a missão Formosa 2024 e à possibilidade de um novo processo licitatório não ficar pronto a tempo.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Não há necessidade de parcelamento.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se, por meio desta contratação, o fornecimento de materiais para abastecer esta Base, com o intuito de serem utilizados na missão Formosa 2024, garantindo assim o bom andamento da missão.

A Base almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, de melhoria aos militares que exercem suas funções, com maior facilidade e conforto.

XI - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o material fornecido.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A hipótese de realização de serviços por parte dos militares das seções competentes da desta Base, não isenta de eventual prestação de serviço terceirizado, certamente fruto de procedimento específico, tendo em vista a mesma finalidade.

Assim sendo, é de informar que existe, em tese, a chance de realizar contratação correlata a esta para utilização de mão de obra terceira com vistas a manutenção.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

XIV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação aos possíveis impactos ambientais, e em revisão à disposição contida anteriormente, os itens que requerem algum atendimento de norma específica tem a indicação adequada.

Em síntese, refere-se a atendimento de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

XV. CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE ESTUDO PRELIMINARES

O presente documento não necessita ser classificado nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de 2024.

JONATHAN NASCIMENTO DE LIMA
Terceiro-Sargento (FN-ES)
Equipe de Planejamento

RODRIGO ULYSSES SANTOS SILVA
Terceiro-Sargento (FN-CN)
Equipe de Planejamento

JOÃO PAULO DE FREITAS MOTA
Terceiro-sargento (CPA-MR)
Equipe de Planejamento